



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	” 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	” 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 26:995 — Autoriza o Ministro da Marinha a dar baixa às praças e sargentos e a demitir ou reformar os oficiais que directa ou indirectamente tomaram parte ou são responsáveis pelo que ocorreu na manhã de 8 do corrente a bordo do aviso *Afonso de Albuquerque* e do contratorpedeiro *Dão*, bem como a passar à reserva os oficiais que o requeiram, embora sem ter as condições exigidas por lei.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:996 — Altera o decreto n.º 12:790 na parte respeitante à percentagem do capital das lotarias da Misericórdia de Lisboa a distribuir em prémios bem como na relativa à aplicação dos lucros líquidos das mesmas lotarias.

Portaria n.º 8:522 — Cria um posto fiscal de coluna volante em Rebordelo, que se denominará Posto fiscal de coluna volante de Rebordelo e ficará fazendo parte da secção fiscal de Vinhais, da 5.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Portaria n.º 8:523 — Cria um posto fiscal em Mirandela, que se denominará Posto fiscal de Mirandela e ficará fazendo parte da secção fiscal de Bragança, da 5.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 26:997 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a serviços clínicos e de hospitalização da Direcção de Faróis.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:524 — Autoriza o governo geral da colónia de Moçambique a promulgar um diploma legislativo fixando a gratificação especial permanente, mensal, a conceder ao funcionário que exercer, por acumulação, as funções de presidente do Conselho de Câmbios e inspector bancário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 26:995

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Marinha, sem dependência de quaisquer formalidades, a dar baixa às

praças e sargentos e a demitir ou reformar os oficiais que directa ou indirectamente tomaram parte ou são responsáveis pelos acontecimentos ocorridos na manhã de 8 de Setembro de 1936 a bordo do aviso *Afonso de Albuquerque* e do contratorpedeiro *Dão*.

§ único. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação das sanções criminais estabelecidas nas leis.

Art. 2.º Poderá o Conselho de Ministros readmitir, sobre requerimento fundamentado dos interessados, aqueles que, havendo sido demitidos ou abatidos ao efectivo, provarem ter cumprido o dever militar, resistindo à insubordinação e empregando todos os esforços para a dominar.

Art. 3.º É autorizado o Ministro da Marinha a passar à reserva, independentemente das condições exigidas por lei, os oficiais que o requeiram.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Junior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armando Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:996

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar o artigo 13.º do decreto n.º 12:790, de 30 de Novembro de 1926;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 13.º do decreto n.º 12:790, de 30 de Novembro de 1926, passa a ter a seguinte redacção:

Do capital de cada lotaria será distribuída, em prémios, uma percentagem variável entre um mínimo de 60 por cento e um máximo de 67 ³/₄ por cento, conforme os planos aprovados pela comissão administrativa e pelo conselho fiscal, e ¹/₄ por cento constituirá receita extraordinária da Caixa de Apontamentos da Misericórdia de Lisboa. Da parte restante deduzir-se-ão todas as despesas, e o líquido será assim distribuído:

35,5 por cento para a Misericórdia de Lisboa;
65,5 por cento para o Tesouro;

sendo da parte atribuída ao Tesouro fixadas por despacho do Ministro das Finanças as quantias destinadas aos serviços jurisdicionais de menores, Casa Pia de Lisboa, Hospitais Civis de Lisboa e a outros estabelecimentos da Assistência Pública ou particular.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior começará a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:522

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal de coluna volante em Rebordelo, que se denominará Posto fiscal de coluna volante de Rebordelo e ficará fazendo parte da secção fiscal de Vinhais, da 5.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 11 de Setembro de 1936. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Portaria n.º 8:523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal em Mirandela, que se denominará Posto fiscal de Mirandela e ficará fazendo parte da secção fiscal de Bragança, da 5.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 11 de Setembro de 1936. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:997

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.500\$ da verba de 201.000\$ inscrita no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha, artigo 242.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transporte de pessoal e material», a fim de reforçar a verba de 600\$ inscrita no artigo 241.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:524

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, autorizar o governo geral da colónia de Moçambique a promulgar um diploma legislativo fixando em 1.000\$ a gratificação especial permanente, mensal, a conceder ao funcionário que exercer, por acumulação, as funções de presidente do Conselho de Câmbios e inspector bancário, que será paga a partir de 1 de Julho do corrente ano, a qual sairá das receitas próprias do mesmo Conselho, cobradas nos termos do artigo 7.º da portaria n.º 1:682, de 7 de Junho de 1932.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 11 de Setembro de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.